

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Em razão de divergência na descrição dos itens nº 12, 13, 14, com a pesquisa de preços apresentada, os itens foram lançados para aquisição pelo valor unitário, mas com estimativa de despesa para 4 unidades. E, desse modo, o valor ficou excessivamente superior ao preço de mercado, motivo pelo qual, a Administração Pública Municipal identificando tal situação, imediatamente decide, no âmbito de sua discricionariedade pela REVOGAÇÃO DOS REFERIDOS itens no certame.

Destaca-se ainda que, como o presente certame, utiliza o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, não há prejuízo à licitação, nem interfere de qualquer modo nos demais itens, não se justificando, portanto, revogação integral da licitação. Por derradeiro, denota-se que após a correção do vício realizada de ofício pela Administração Pública e cumpridas as tramitações procedimentais, será aberto novo processo de disputa para aquisição dos referidos objetos.

Vinícius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos

Diva Mugnol Perosa
Secretária da Educação, Esportes, Cultura e Turismo

20.07

1995